LEI nº 819 – de 5 de outubro de 1965.

Prorroga o pagamento do Imposto Territorial Rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado ate o dia 30 de outubro do corrente ano, o pagamento do Imposto Territorial Rural.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 5 de outubro de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO
Secretário do Governo.